



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2792/2019

EMENTA: Autoriza o transporte de pacientes às suas residências ou domicílios, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Alencar Alves de Mello.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizado o Hospital Público do município de Jaguariaíva ou Unidade Básica de Saúde, a providenciar ambulância ou veículo para levar paciente até sua residência ou domicílio, desde que demonstrada a real necessidade, em decorrência de dificuldade de locomoção.

Art. 2º. Após a liberação do paciente por médico credenciado pelo município, e constatado por servidor público do setor, nos termos do artigo anterior, será designado um motorista com veículo da área de saúde, para transportar o paciente até sua residência ou domicílio.

§1º. Durante o percurso do transporte não será permitido parada diversa da residência ou domicílio do paciente.

§2º. A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá os limites geográficos de transporte, analisando cada caso, ficando assegurado o transporte aos pacientes que residem na zona rural do município e demonstrem não possuir condições de se locomover até suas residências ou domicílios rurais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 14 de novembro de 2019.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal